



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - A NOVA PREVIDÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Aposentadoria e Pensões no Serviço Público – a Nova Previdência” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, PAD nº 13721/2019.

1.1. Contratar o instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da Capacity Treinamentos, para ministrar o treinamento sobre a nova previdência, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 10 a 12 de março de 2020, com a finalidade de capacitar os servidores da área de previdência dos servidores públicos.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- **2.1. Objetivo Geral:** Capacitar os participantes, mediante conhecimentos teóricos e práticos, nas significativas modificações introduzidas pela recente Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019.
- **2.2. Objetivos Específicos:** Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados a:
 - 2.2.1. Operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte;
 - 2.2.2. perceber e aplicar mudanças relativa à adoção da Previdência Complementar para servidores públicos federais;
 - 2.2.3. Entender os aspectos relacionados com as aposentadorias especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes nocivos;
 - 2.2.4. aplicar alterações introduzidas na pensão por morte no servidor federal;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- 2.2.5. conhecer a legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como a doutrina e jurisprudência atualizadas.

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 30 (trinta) participantes e direcionada, prioritariamente, aos servidores que lidam com a Previdência dos Servidores Públicos (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) ou que pretendem adquirir conhecimentos sobre o assunto, tais como integrantes dos setores de gestão de pessoas, cadastro, folha de pagamento, análise de processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários, atendimento aos servidores, consultoria/assessoria jurídica, controle interno e outros.

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Auditoria Interna, com indicação de contratação de treinamento especializado em aposentadoria e pensões no serviço público para os servidores que atuam nessa área.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, dispõe que a administração pública deverá:

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- (...)
- V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- (...)
- IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

Nesse mister e perante a solicitação apresentada no doc. PAD n. 142231/2019, conclui-se que é essencial para este Regional poder contar com servidores que já dominam a legislação sobre aposentadoria e pensões, possam ter estudo aprofundado da matéria, pois estas normas são dinâmicas e estão em constante mudança.

A unidade solicitante argumenta que o curso “visa esclarecer as significativas modificações introduzidas pela recentíssima Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela emenda Constitucional nº 103/2019, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido. Detalha as Ecs 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98, Lei Complementar Federal 152/15, Leis 13846/19, 13135/2015, 12618/12, 10887/04, 8112/90, Portarias 204, 402 e 403/08 do MOS, Instruções Normativas MOS/SPS 03/14, 02/14 e 01/10m, Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 01/12, 02/09 e 03/09, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13, possibilitando aquisição de conhecimentos para operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte”.

Além disso, a realização do curso “Aposentadorias e Pensões no Serviço Público – A Nova Previdência” permitiria ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a continuidade do aprendizado com cumprimento às etapas cíclicas do conhecimento em relação às mudanças relativas à adoção da Previdência Complementar para os servidores públicos federais, aspectos relacionados com as aposentadorias especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes nocivos e na pensão por morte do servidor federal.

4.1 Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado treinamento direcionado aos servidores atuantes nas atividades de aposentadorias e pensões no serviço público, com o objetivo de inserir o participante no contexto modificações trazidas pela EC nº 103/2019, por meio da exposição teórica acompanhada de exemplos práticos aplicáveis à rotina diária de quem atua na área.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

A capacitação contará com aulas participativas, nas quais serão abordados os aspectos específicos contidos no programa de aposentadoria e pensões, a partir das significativas modificações introduzidas pela EC nº 103/2019, abordando mudanças relativas à Previdência Complementar, aposentadorias especiais e pensão por morte.

O treinamento incluirá, além da exposição dialogada do conteúdo, a realização de exercícios simulados, a fim de permitir a abordagem prática dos conceitos e métodos expostos, e dessa forma utilizar os recursos didáticos para a apresentação e avaliação crítica dos atos praticados durante toda a cadeia de formação da contratação pública, para ao final, o servidor ter aptidão para conduzir suas atividades, adotando todos os procedimentos necessários à realização dos procedimentos necessários para realização da concessão, cálculo, reajustamento e o controle das aposentadorias e pensão por morte.

Ainda, além do conhecimento prático, o capacitando será capaz de analisar a legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas.

As peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática e legislação próprias do órgão contratante, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: “Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva “viabilidade de licitação” para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)
(Sem grifos no original.)

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que necessidade do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação tornará o objeto da contratação singular, quando, diante da diferença das regras aplicáveis e de distinções em sua atuação, manifestem-se características específicas, invulgares, tanto no conteúdo quanto na metodologia aplicada na capacitação. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)
(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.)
(Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das questões particulares e peculiares enfrentadas por este TRE-GO, as quais serão tratadas em oficinas específicas, assim como diante da extensão do conteúdo elaborado, ambos determinantes no treinamento ora intentado, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do artigo 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

Para se alcançar os resultados esperados por esta Administração, esta Seção empenhou-se em encontrar solução educacional que atenda à especificidade requerida, uma didática que aproxime os servidores a serem capacitados do conteúdo tratado de maneira clara e eficaz, metodologia que permita não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacite o discente para a atuação prática.

Destaca-se a importância e singularidade do estudo referente ao tema de aposentadoria e pensões no serviço público porque a partir dessa capacitação, será possível a identificação das significativas modificações introduzidas pela recentíssima Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela emenda Constitucional nº 103/2019, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido. Detalha as Ecs 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98, Lei Complementar Federal 152/15, Leis 13846/19, 13135/2015, 12618/12, 10887/04, 8112/90, Portarias 204, 402 e 403/08 do MOS, Instruções Normativas MOS/SPS 03/14, 02/14 e 01/10m, Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 01/12, 02/09 e 03/09, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13, possibilitando aquisição de conhecimentos para operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte.

Sendo assim, é essencial que os servidores que trabalham na área de aposentadorias e pensões atualizem-se acerca das normas que regem o assunto, da jurisprudência e dos procedimentos operacionais que afetam diretamente a realização de suas funções.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ressalta-se que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo treinamento direto e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade *in company*, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem o treinamento referente à capacitação avançada em matéria de aposentadoria e pensão no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

(...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Ante o exposto, para atender aos demais requisitos da Lei de Licitações, é, ainda, essencial a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

4.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

Para se alcançar os resultados esperados pela Coordenadoria de Auditoria Interna, buscou-se no mercado solução educacional que atenda à especificidade requerida, uma didática que aproxime os servidores a serem capacitados do conteúdo tratado de maneira clara e eficaz, a fim de agregá-los em observância as suas especificidades na atuação em cada órgão, metodologia que permita não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacite o discente para a atuação prática, aplicando as mais modernas técnicas em sede de aposentadoria e pensão.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

“Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança”.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Importa destacar que os servidores que irão se capacitar contam com conhecimentos variados no tema de aposentadoria e pensões, de modo que na capacitação em tela, esses conhecimentos serão aperfeiçoados e atualizados em relação à matéria de aposentadoria e pensões dos servidores públicos federais.

Assim, salienta-se que para atingir os objetivos do treinamento, notadamente para enfrentar questões práticas a serem levadas pelos servidores que operacionalizam a concessão, o cálculo o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte, é indispensável que o instrutor seja extensamente experimentado nos temas, contando inclusive com conhecimento técnico alcançado em sua atuação profissional.

Face à necessidade de que a capacitação solicitada seja ministrada por profissional com ampla experiência na área de atuação e diante da importância de que se reveste a capacitação atualizada em aposentadoria, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a escolha do fornecedor desse objeto singular deve envolver uma criteriosa análise, na qual são considerados aspectos objetivos e subjetivos.

O responsável técnico pelo curso, Maurício Roberto de Souza Benedito, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes à aposentadoria e pensões no Setor Público, com vários trabalhos na área, inclusive como Diretor de Previdência Social da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Destaque-se a ampla experiência profissional do palestrante selecionado pelos eventos a seguir citados, conforme curriculum acostado no doc. PAD nº 143196/2019:

- É graduado em Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- É pós-graduado em Gestão Governamental – UPE/FCAP;
- É professor de pós-graduação em Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos CBEP/UCAM;
- É auditor fiscal da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE, da Secretaria da Fazenda de Pernambuco com atuação nas áreas de administração financeira e controle interno;
- Dois cursos de extensão (40 horas) sobre Gestão da Previdência dos Servidores Públicos, promovidos pelo Ministério da Previdência Social através da Universidade Federal de Brasília – UNB;
- curso sobre Gestão de Concessão de Aposentadorias e Pensões na Administração Pública, com vinte horas/aula , promovido pela Escola de Administração e Treinamentos – ESAFI;
- Curso sobre o Regime Jurídico-Funcional e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, com dezesseis horas/aula, promovido pelo Centro de Treinamento Previdenciário da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE e pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH/PE;
- Curso de Formação de Multiplicadores, promovido pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH/PE;
- Diversas experiências com instrutoria e palestras relativas ao tema Previdência Social dos Servidores Públicos, conforme curriculum acostado aos presentes autos.

Trabalhando em sintonia a sociedade, a Capacity Treinamentos está presente no mercado brasileiro com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

A Capacity Treinamentos, é uma empresa especializada em educação profissional continuada, tendo como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

Assim, possui corpo técnico qualificado, auxiliando cada organização a obter resultados de excelência e a crescer de maneira sustentável conforme suas peculiaridades. Por esta razão, estruturou-se como uma referência no mercado da referida área de conhecimento. Efetuou diversos eventos relativos às ações de capacitação no tema, propiciando o desenvolvimento à modernização da gestão pública face às suas necessidades específicas de organização administrativa.

Em relação à empresa, junta-se ao presente atestados de capacidade técnica (doc. PAD nº 143195/2019).

Em decisão de lavra do Plenário do TCU colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço focado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a matéria relativa às aposentadorias e pensões no serviço público federal requer particular especialização do docente, além disso, os objetivos do treinamento em questão



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

abrangem maior complexidade, tendo em vista o perfil dos servidores a serem capacitados, os quais atuam em áreas de alta gestão, com processos sensíveis e de alto impacto no Tribunal.

Deve-se considerar que muitos destes servidores participaram anteriormente de cursos relacionados ao tema e possuem, em sua maioria, graduação ou pós-graduação. É oportuno adicionar que o conteúdo da capacitação ora buscada foi formatado de forma a aplicar de maneira prática a matéria ministrada no evento no âmbito deste Tribunal, o que exige do professor, efetivamente, conhecimentos específicos e competências para adaptação do tema às necessidades organizacionais.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que as notórias especializações da empresa Capacity Treinamentos e do Professor Maurício Roberto de Souza Benedito, o qual irá pessoalmente ministrar o treinamento, estão direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se no item 4.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio e à rotina de atividades deste Tribunal.

Em seguida, no item 4.2, patenteou-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu vasto conhecimento, experiência na matéria de aposentadoria e pensões no Setor Público.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que a contratação instrutor notório especialista, por tratar-se de necessidade específica de treinamento, em razão dos instrumentos regulamentares e normativos citados, observando ser a metodologia mais adequada para se atingir os resultados



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

esperados pela Coordenadoria de Auditoria Interna, caracterizados o objeto singular e a notória especialização, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Aposentadorias e pensões no serviço público” a ser ministrado pelo Professor Maurício Roberto de Souza Benedito, da Capacity Treinamentos, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2020 (PAD n. 13569/2019), ainda em tramitação, o importe de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), reservado para a realização da ação de formação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam no setor de aposentadoria e pensões dos servidores públicos federais.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência - “05.01 Direito Previdenciário”; “05.02 Aposentadoria e Pensões”; “05.04 Reforma Previdência”.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, atendendo aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado pela empresa “Capacity Treinamentos” na proposta de realização do curso “Aposentadorias e Pensões no Serviço Público” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da Administração, de modo a comprovar a



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade e da Economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da Vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

- I - (...)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário – Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original).

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas no Painel de Preços e em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela Capacity Treinamentos, para ministrar o curso sobre aposentadoria e pensões no serviço público federal, com carga horária de 24 horas, para até 30 participantes, conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “ASSERO COACHING E TREINAMENTOS

• ÓRGÃO PÚBLICO/CURSOS	• VALOR TOTAL DA	• CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE
-------------------------------	-------------------------	--

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/12/2019 09:20:10

Por: ALINE MARIA DE MELO SANTANA e outros



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

	CONTRATAÇÃO	(com base no quantitativo da presente proposta)
<ul style="list-style-type: none">Proposta TRE/GO – “Curso Aposentadoria e Pensões no Serviço Público” - 30 participantes (doc. n. 142421/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 25.900,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 863,00
<ul style="list-style-type: none">Tribunal de Contas do Amapá – Curso: “Auditoria específico para Tribunais de Contas” - 30 participantes (doc. n. 142423/2019 e 143198/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 51.000,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 1.700,00
<ul style="list-style-type: none">Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas do Amapá: “Gestão e Fiscalização em Contratações Públicas” - 20 participantes (doc. n. 142423/2019 e 143197/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 30.000,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 1.500,00
<ul style="list-style-type: none">Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – curso: “3º Encontro Nacional – O Regime Jurídico aplicado ao sistema S” - – 25 participantes (doc. n. 142423/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 36.000,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 1.440,00

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importante esclarecer, que, apesar de haver cursos pesquisados no mercado no tema que será realizado neste Regional, os conteúdos não conseguiram atender ao demandado pela unidade técnica solicitante.

Importa notar ainda que, a contratação da referida empresa, *in company*, mostra-se menor em relação ao preço por ela praticado nos treinamentos similares, com órgãos público e privados, na modalidade externa, cujo custo médio das inscrições, por participante, é de R\$ 1.546,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento à consideração ainda da necessidade deste TRE-GO.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Nesta perspectiva, infere-se que o curso a ser ministrado pelo Professor Maurício Roberto de Souza Benedito, com a metodologia desenvolvida pela “Capacity Treinamentos”, além de ter um custo menor à média dos valores praticados pela empresa, possui conteúdo estritamente preparado e metodologia personalizada, com o fim de atender a singularidade demandada por este Órgão, detalhe que, por si só, o torna incomparável com os demais.

Mediante pesquisa realizada no Painel de Preços (www.paineldeprecos.planejamento.org.br), instrumento que permitiu análise real de compras públicas homologadas, gerando transparência dos gastos públicos e estímulo do controle social, e acostada aos autos (doc. PAD n. 142424/2019), foram registradas sete contratações de eventos de capacitação da empresa em tela com o poder público.

A média do valor por participante é de R\$ R\$ 2.742,50 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais), mostrando-se acima do valor pleiteado na presente capacitação, cujo valor unitário é de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais), o que torna a contratação menos dispendiosa para este Regional em relação à outras similares.

Importante salientar que, apesar de serem contratações que não atendem o prazo de até 180 dias de realização, foram ministradas no primeiro ano de 2019, lapso temporal razoável, ultrapassando em pouco o período estabelecido na legislação regente e não recaindo em desatualização ou defasagem financeira, sendo perfeitamente aceitáveis para embasar a presente solicitação de capacitação.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio de aulas expositivas, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas, bem como debates e avaliação de casos concretos.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O professor poderá valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do espaço Auditório Levino Emiliano dos Passos do TRE-GO, reservado para o período de 24 a 27 de junho de 2019, e ainda:

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas
- Marcadores para Quadro Branco
- Notebook
- Material impresso a ser encaminhado pela contratada

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da apuração da frequência



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

A frequência será apurada mediante assinatura em lista de presença durante a realização do curso.

6.5. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 24 h (vinte e quatro horas), distribuídas no período de 10 a 12 de março de 2020.

6.6. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.7. Do Conteúdo Programático

Visão Geral da Previdência Social no Brasil

Regime Jurídico de Trabalho e Regime Previdenciários

Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo a recentíssima EC 103/19 e as EC's 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98):

- a) Regra do Direito Adquirido
- b) Regras de Transição
- c) Regra Geral (Disposições Transitórias)

Apuração de tempo para aposentadoria



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- a) Tempo de serviço
- b) Tempo fictício
- c) Tempo de contribuição
- d) Tempo de efetivo exercício no serviço público
- e) Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo
- f) Tempo de efetivo exercício na carreira
- g) Tempo de efetivo exercício em função de magistério
- h) Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da CF

Cálculo dos proventos de aposentadorias

- a) Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16.12.98
- b) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadoria com direito adquirido no período de 16.12.98 a 1.12.03
- c) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadoria com direito implementado no período de 31.12.03 a 19.02.04
- d) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no artigo 6º da EC 41/03 e no artigo 3º da EC 47/05
- e) Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de de 20.02.04 – Regra Geral e Regra de Transição do artigo 2º da EC 41/03
- f) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou na remuneração de contribuição, para aposentadorias com fundamento nas Regras de Transição do artigo 4º e do artigo 20 da EC 103/2019
- g) Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir da publicação da EC 103/209 – Regra Geral

Pensões por morte – Leis 13.846/19, 13.135/15 e 10.887/04



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- a) Dependentes previdenciários
- b) Formas de cálculo
- c) Integralidade X Aplicação de redutor
- d) Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável
- e) Duração da pensão
- f) Habilitação posterior ou superveniente
- g) Rateio, reversão, extinção

Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte

- a) Reajuste pela inflação X paridade
- b) ADI 4582/11

Aposentadorias Especiais do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal

1. Exposição a agentes prejudiciais à saúde

- a) Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção)
- b) Artigo 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS)
- c) Instrução Normativa MPA/SPS 03/14, que altera a IN MPS/SOS 01/10
- d) Orientação Normativa MPOG/SEGEP 05/14, que altera a ON MPOG/SEGEP 16/13
- e) Instrução processual
- f) LTCAT
- g) PPP
- h) Conversão de tempo
- i) Cálculo de proventos
- j) Abono de permanência

2. Servidor com deficiência

- k) Mandados de Injunção
- l) Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- m) Instrução Normativa MPS/SPS 02/14
- n) Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência
- o) Ajuste de tempo
- p) Cálculo dos proventos

3. Atividades de risco

- q) Mandados de Injunção
- r) LCF 51/85, alterada pela LCF 144/14 – Policial
- s) Cálculo de proventos

Aposentadoria Especial dos professores em funções magistério (§ 5º do artigo 40 da Constituição Federal)

Previdência Complementar do servidor federal – Lei 12.618/2012

- a) Modelagem
- b) Regulamentação
- c) Vigência
- d) Patrocinador, participante e assistido
- e) Aplicabilidade: novo servidor, servidor antigo, servidor proveniente de outro ente federativo
- f) Contribuição Previdenciária
- g) Regime financeiro e modalidade do benefício
- h) Portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate
- i) Benefícios programados e benefícios de risco
- j) Cálculo do valor a receber (simulações)
- k) Reajustamento
- l) FUNPRESP – EXE e FUNPRESP-JUD
 - m) Regulamentos dos Planos de Benefícios dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo
 - mi)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Tópicos relevantes

- a) Contribuição previdenciária
- b) Isenção de Contribuição previdenciária
- c) Abono de permanência
- d) Contribuição Previdenciária do servidor com doença incapacitante
- e) Cessão/Licença/Afastamento
- f) Pedágio
- g) Bônus
- h) Verbas incorporáveis e não incorporáveis
- i) Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários
- j) Comparação entre os benefícios do RGPS e dos RPPS
- k) Proventos proporcionais
- l) Aposentadoria especial do professor em funções de magistério (Lei 11.301/06)
- m) Aposentadorias especiais do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal (servidores com deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
- n) Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
- o) União estável, união homoafetiva e concubinato
- p) Aposentadoria por invalidez (EC 70/2012)
- r) Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MPS 154/2008
- s) Elaboração de processos de aposentadorias e pensões
- t) Registro de aposentadorias e pensões nos Tribunais de Contas

Emenda Constitucional 103/19 - Reforma da Previdência

Emenda Constitucional 88/15 e Lei Complementar 152/15 – Aposentadoria Compulsória

Emenda Constitucional 70/12 – Aposentadoria por Invalidez



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Instruções Normativas MPS-SPS 03/14, 02/14 e 01/10, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13 (ARTIGO 57 DA IEI 8213/91), Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 03/09 e 02/09, Portarias MF 464/18, MPS 204/08 e 402/08

Exercícios e estudos de casos

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em Goiânia, no Auditório Levino Emiliano dos Passos, sede deste TRE-GO.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática e apresentação de aulas dinâmicas e participativas.
- Ministrando o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programado para a capacitação.
- Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.
- Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, na execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

8. Das Obrigações da Contratante

- Fornecer o local para a realização das aulas.
- Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2.
- Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificadas as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da Instituição “Capacity Treinamentos” para realizar o treinamento “Aposentadorias e Pensões no Serviço Público – A Nova Previdência” a ser ministrado pelo Professor Maurício Roberto de Souza Benedito, no período de 10 a 12 de março de 2020, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 19 de dezembro de 2019.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Lídia Maria Moreira Mundim
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 19 de dezembro de 2019.

Luciana Taveira Silveira
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2019.

Adenir José de Sousa
Secretário de Gestão de Pessoas